



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03024/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº 67 /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 110.130,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º41.961.424-3 e do CPF n.º120.706.988-40.

Como **CONTRATADA**:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, através da sua matriz na Avenida Humberto de Campos, n.º3220, bairro Bocaina, no município de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º57.494.031/0001-63 e da sua filial na Avenida Buarque de Macedo, n.º 3.133, Bairro Faxinal, no Município de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.031/00010-54, neste ato representada pelo sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº15.482.035-0 e CPF/MF n.º 269.148.988-47.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de munição para arma de fogo para uso da Guarda Municipal, de acordo com os termos da Proposta apresentada pela Contratada, os quais integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos e de acordo com as informações dos autos do PA nº03024/2021.

al
[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit./RS	Valor Total/RS
01	1.000	Unid.	Munição Calibre 38 – (MUN CBC 38SPL+P+EXPO 124GR BONDED A)	9,48	9.480,00
02	4.000	Unid.	Munição Calibre 38 – Treina – (MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA CXT A)	3,78	15.120,00
03	1.000	Unid.	Munição Calibre .380 – (MUN CBC 380AUTO+P ETOG 95GR COLM A)	8,22	8.220,00
04	18.000	Unid.	Munição Calibre .380 – Treina – (MUN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95 GR NTA A)	3,84	69.120,00
05	1.500	Unid.	Munição espingarda 12/70 treina CH-3T PLAST HI-IMPACT – (CART CBC 12/70 CH-3T TREINA “A”)	5,46	8.190,00
Total RS					110.130,00

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Sec Def e Seg do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º6478-000, no valor de R\$101.940,00 (cento e um mil e novecentos e quarenta reais); n.º02.00.00 - Prefeitura

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Sec Def e Seg do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º6479-000, no valor de R\$8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais).

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

4.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 4.1.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 4.2.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

4.5 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta indicada nas Propostas de fls. 04 e 05, cito: **Banco Bradesco, Agência nº 3.398-7, Conta Corrente nº72.200-6** e no **Banco do Brasil, Agência nº 1912-7, Conta Corrente nº1930-5**, respectivamente, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, no endereço: Avenida Antonio Ferraz Costa, s/n, bairro Parque Ferraz Costa – Itatiba SP, sede da Guarda Municipal, de segunda a sexta-feira em horário comercial, aos cuidados do Encarregado do Gabinete do Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, sr. José Carlos Ferreira Baessa.

5.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Guarda Municipal, Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante termo aditivo.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite contratado.

7.2 - Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) de valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

7.5 - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não fornecimento do objeto contratado, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.3 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.5 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 110.130,00 (cento e dez mil e cento e trinta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Contratada e todos os documentos que inexigiram a licitação.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 23.SET. 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Testemunhas:

1-

2-

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº

67

/2021, oriundo do

Processo Administrativo nº 3024/2021, firmado em

23.SET. 2021